

Renovação
Edital
San

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº F-106

TERMO Nº 24/2024

**RENOVAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS, POR MEIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO
CHARBEL, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pela **Secretária de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sra. Valesca de Oliveira Gonçalves, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº 09.408.797-0, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.172.237-44, residente nesta cidade, onde possui domicílio, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO ESPAÇO EDUCATIVO SÃO CHARBEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.551.075/0001-08, com sede na Rua Flávio Cavalcanti, nº 51, Caxambu, Petrópolis/RJ, neste ato representada pela sua procuradora, **Sra. Carmen Lúcia Gonçalves da Silva**, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 81.013.949-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 030.172.087-88, residente e domiciliada nesta cidade, por meio do Chamamento Público Municipal nº 04/2023/SASHARF, de 01 de novembro de 2023, com fulcro na Constituição da República, em especial nos artigos 205 a 214; Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal 064 de 06 de abril de 2017; Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas no referido edital C/C no processo administrativo nº **55517/2023**, assinam o presente sob a forma de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente tem por objeto o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos**. Tem como objetivo geral: prestar e executar serviços, programas e projetos às famílias da Comunidade dos Anjos e adjacências, objetivando a diminuição dos riscos social e pessoal, promovendo o desenvolvimento dos usuários através de atividades culturais, esportivas, dinâmicas de interação e aprendizagem, efetivando a construção e defesa de direitos, a promoção da cidadania, a diminuição das desigualdades sociais e a proteção social. Tem como objetivos específicos: promover rodas de conversas sobre a realidade vivenciada pelos usuários, permitindo assim, a construção de senso crítico e a possibilidade da construção e reconstrução de suas histórias; ofertar atividades de interação para estimular as potencialidades, habilidades, talentos, formação cidadã, assim como a participação da vida pública e no território; ofertar encontros temáticos a fim de estimular o conhecimento e o convívio grupal, social, comunitário, social, comunitário e promover a afetividade, solidariedade, assim como o respeito mútuo; proporcionar atividades lúdicas, objetivando a ampliação do universo informacional, artístico e cultural; oportunizar, através dos encontros de música, o desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social; executar dinâmicas e brincadeiras com a participação da família, contribuindo com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários e possibilitando a superação de situações de fragilidade social; promover através de encontros dinâmicos, com o uso de materiais esportivos, a permanência do usuário no programa, a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, assim como, às situações de risco social; executar

P.M.P.

196

serviços, programas e projetos de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistêmica; proporcionar através do encontro somar, a troca de experiências dos usuários, promovendo assim, a melhor convivência e a pluralidade; promover diariamente, através do encontro saber, o conhecimento e a compreensão de violações a que os usuários estão sujeitos, estimulando o conhecimento sobre a defesa e garantia dos direitos; assegurar os serviços, fortalecendo o trabalho em rede, tendo em vista a complementação de ações de proteção, desenvolvimento, fortalecimento de vínculos do usuário, da família e da comunidade; atender até 30 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos em contra turno escolar, contribuindo com a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, oportunizando o desenvolvimento para se tornarem protagonistas em sua jornada; ofertar atividades socioeducativas, de convivência, socialização, visando a defesa e garantia de direitos; e proporcionar, através do encontro gourmet, a oportunidade de profissionalização dos adolescentes atendidos; **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: I - Compete ao Município:** a) Caberá ao MUNICÍPIO repassar à INSTITUIÇÃO, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, os recursos financeiros, e ainda os recursos recebidos do FNAS, conforme Plano de Trabalho, Plano de Execução, bem como Projeto Integrado apresentado pela Instituição; b) Prestar orientação necessária para a realização do Programa, a partir da aprovação do Plano de trabalho e da documentação que comprove a situação de regularidade da Instituição; c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, realizando sempre que julgar conveniente, vistorias *in loco*, tudo com vistas à fiel observância do objeto da parceria, examinando e aprovando relatórios comprobatórios da perfeita destinação dos recursos transferidos; d) Fixar e dar ciência à Instituição dos procedimentos técnicos e operacionais que deverão ser implantados e desenvolvidos, e conseqüentemente, irão reger a execução do programa, objeto dessa parceria; e) O Município não se responsabiliza por indenização de qualquer natureza, em decorrência de atos culposos ou dolosos praticados pela instituição; **II - Compete a Instituição:** a) Executar diretamente as atividades avançadas, com perfeita observância das diretrizes técnicas e programáticas em conformidade com o Plano de Trabalho; b) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários por tipo de atendimento, bem como de quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim; c) Propiciar aos técnicos credenciados todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, controle, à supervisão e fiscalização do fiel cumprimento do Plano de trabalho; d) Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa, proveniente da transferência dos recursos, seja por sua culpa ou de terceiros, ou até mesmo da necessidade do cumprimento desta parceria; e) Apresentar os relatórios de atendimento, relação de atendidos até o dia 5 (cinco) de cada mês e ainda a Prestação de Contas das verbas recebidas, que deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês da realização dos atendimentos e/ou recebimento dos recursos, que será feito bimestralmente; f) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos a perfeita execução da parceria, para fins de fiscalização, observância e conseqüente avaliação por parte da equipe técnica, a qualquer tempo, dos resultados obtidos no desenvolvimento do Programa; g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução da presente parceria, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o Município obrigação ou outro encargo de qualquer natureza; h) Prestar

PMP

gratuitamente os atendimentos relativos à presente parceria; i) Informar ao Município desligamento de qualquer usuário ou substituição, através da comunicação formal e expressa; j) Manter o arquivo, no próprio local de atendimento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, relativo ao exercício da parceria, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas de inscrição ou de matrícula, faturas, notas fiscais, recibos bem como quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas e demais registros individualizados e contábeis, com a identificação do Programa, objeto desta parceria; k) Abrir e manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos recebidos; **III) A Instituição se compromete a manter, durante a integral execução da presente parceria, todas as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, em especial no que se refere a Lei Federal nº 13.019/14; Parágrafo Único:** É vedado à instituição: a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto desta parceria, ainda que em caráter de urgência; b) realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência desta parceria ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos; c) prever e realizar despesas à título de taxa de administração de gerência ou similar, bem como para contratação de pessoal administrativo, exceto de serviço de terceiros vinculados à execução do objeto; **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes da presente parceria correrão por meio dos Programas de Trabalho nº 20.02.08.244.2009.2036.3.3.50.43.00, fontes 1.500.99/1.660.01/1.661.99; e nº 20.02.08.244.2009.2032.3.3.50.43.00, fontes 1.500.99/1.660.07/1.661.99, todas do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2025; **Parágrafo Primeiro –** Plano de Aplicação de Recursos Cronograma de Desembolso: visa atender até 30 (trinta) crianças e adolescentes, repassando mensalmente o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais) referente a 12 meses, a fim de custear o pagamento referente às despesas relacionadas no Plano de Trabalho; O valor que ultrapassar o da subvenção recebida, será considerado como contrapartida da instituição; **Parágrafo Segundo:** A liberação dos recursos financeiros se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme estabelecido no Plano de trabalho, em compatibilidade com o que estabelece a Lei Orçamentária para o exercício de 2024/2025; **Parágrafo Terceiro:** As despesas porventura decorrentes da execução da presente parceria em exercício futuro, na hipótese de atraso no repasse, no que corresponder ao Município, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho; **Parágrafo Quarto:** Na hipótese de impugnação de quaisquer dos Relatórios de Atendimento ou de constatação de improbidade ou irregularidade na execução da parceria, será suspensa a parcela a ser transferida, notificando-se a Instituição para sanar no prazo estabelecido as prestações ao Município; **Parágrafo Quinto:** Cabe à Instituição os saldos remanescentes da parceria, enquanto não utilizados obrigatoriamente em caderneta de poupança, computados a créditos da parceria e aplicados exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar do demonstrativo específico que integrará a prestação de contas; **CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO:** A Instituição compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Município, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicada aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença ou de outra irregularidade que resulte prejuízo aos cofres públicos e que caracterize o descumprimento de quaisquer das obrigações fixadas nesta parceria; **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O presente termo de colaboração terá prazo de

PMP
VPS

vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se em 01 de janeiro de 2025 e findando-se em 31 de dezembro de 2025, não prorrogável; **CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:** Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objetivo descrito na Cláusula Primeira desta parceria, será obrigatoriamente destacada a participação do Município/Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro do Art. 37 da Constituição Federal de 1988; **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA:** A presente parceria será denunciada, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; **Parágrafo Primeiro:** Constituem, exemplificativamente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações: I – utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente; III – falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma conveniada; IV – cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; **Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que tenha vigido a parceria, creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período; **CLÁUSULA OITAVA – DA REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS:** O município ficará obrigado a remeter cópia da publicação da parceria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:** Pactuam, ainda, as seguintes condições: a) todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, telex ou fax, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos partícipes; b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações nesta parceria, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados; c) faz parte integrante desta parceria o Plano de Trabalho desenvolvido pela Instituição, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativas, metas, bem como o cronograma de desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório; **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente Convênio, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma. *****
Petrópolis, 27 de dezembro de 2024.

196/
Município de Petrópolis – Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária.

Américo Pereira Gomes de Silva
Associação Espaço Educativo São Charbel